



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023/SAAE/SIP, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.19.001 SAAE/SIP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DO AMBIENTE DE REDE LOCAL PARA PLATAFORMA WEB, CONSTANDO DE UM WEBSITE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ (SAAE/SIP), NAS ÁREAS DE: 1) COMUNICAÇÃO; 2) TRANSPARÊNCIA; 3) BALCÃO ELETRÔNICO; 4) SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL; 5) APLICATIVO ANDROID PARA CONSULTAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E SEGUNDAS-VIAS; 6) PROCESSAMENTO E CONFEÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DE TAXAS, TARIFAS E REAVISO DE DÉBITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE E A EMPRESA BC INFORMÁTICA LTDA ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.696.125/0001-11**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA**, portador do CPF nº **028.770.742-34**, RG nº **5759729**, e de outro lado, **BC INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **12.966.069/0001-53**, estabelecida na Tv. dos Berredos, 614, Ponta Grossa, Icoaraci, CEP nº **66.812-040**, Belém – PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO ALEXANDRE COUTINHO BRITO**, CPF nº **171.072.372-68**, RG nº **2688588** SEGUP/PA, procurador, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DO AMBIENTE DE REDE LOCAL PARA PLATAFORMA WEB, CONSTANDO DE UM WEBSITE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ (SAAE/SIP), NAS ÁREAS DE: 1)**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

COMUNICAÇÃO; 2) TRANSPARÊNCIA; 3) BALCÃO ELETRÔNICO; 4) SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL; 5) APLICATIVO ANDROID PARA CONSULTAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E SEGUNDAS-VIAS; 6) PROCESSAMENTO E CONFEÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DE TAXAS, TARIFAS E REAVISO DE DÉBITOS, para atender as necessidades do SAAE/SIP

1. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E WEB SITE – ÁREAS: INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA, BALCÃO ELETRÔNICO E SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, OPERACIONAL E DÍVIDA ATIVA:	1.1. INSTITUCIONAL: Permitirá a comunicação de forma direta entre a Autarquia e a população em geral, na divulgação da constituição do órgão, campanhas diversas e realizações administrativas e técnicas, 1.2. TRANSPARÊNCIA: Permitirá a publicação de atos e fatos legais, das áreas jurídicas, operacionais e administrativas, bem como, detalhes da aplicabilidade dos recursos públicos. 1.3. BALCÃO ELETRÔNICO: Permitirá ao consumidor acesso via web a todos os serviços disponibilizados pelo SAAE em seus escritórios de atendimento ao público 1.4. SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, OPERACIONAL E DÍVIDA ATIVA: Permitirá aos servidores do SAAE o acesso de forma segura e gerenciada das áreas de: 1.4.1. Administrativo: 1.4.1.1. Controle via relatórios sintéticos e analíticos de Execução de Ordens de Serviços; 1.4.1.2. Controle via relatórios sintéticos e analíticos de Boletins de Arrecadação; 1.4.1.3. Controle de Acesso e Senhas de Usuários; 1.4.1.4. Sistema de Auditoria Administrativa e Operacional 1.4.2. Comercial: 1.4.2.1. Atendimento ao público: 1.4.2.1.1. Requerimentos; 1.4.2.1.2. Certidões; 1.4.2.1.3. Segundas-vias 1.4.2.1.4. Acordos de parcelamentos; 1.4.2.1.5. Repactuação de acordos de parcelamentos. 1.4.2.2. Contas e consumo: 1.4.2.2.1. Processamento do faturamento mensal das Unidades de Consumo com situação de ligação ativa; 1.4.2.2.2. Gestão via relatórios analíticos e sintéticos do faturamento mensal e anual; 1.4.2.2.3. Gestão via relatórios analíticos e sintéticos da inadimplência mensal e anual; 1.4.2.2.4. Elaboração de políticas e estratégias de campanhas objetivando a diminuição da inadimplência; 1.4.2.2.5. Elaboração de lista e ordens de serviços de corte; 1.4.2.2.6. Elaboração de BDA's (Boletins Diários de Arrecadação); 1.4.2.2.7. Baixa das tarifas pagas no sistema bancário e/ou caixa próprio;
---	---



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

	1.4.3. Operacional: 1.4.3.1. Campo: 1.4.3.1.1. Requisição de materiais e ferramentas; 1.4.3.1.2. Acompanhamento da execução de Ordens de Serviços. 1.4.3.1.3. Fiscalização da situação operacional das Unidades de Consumos; 1.4.3.1.4. Fiscalização de ocorrências e irregularidades ocorridas sobre a rede de abastecimento. 1.4.3.2. Estoque: 1.4.3.2.1. Processar entrada de materiais e ferramentas; 1.4.3.2.2. Processar o atendimento de requisições de materiais e ferramentas; 1.4.3.2.3. Solicitar a reposição de materiais e ferramentas 1.4.3.2.4. Controle do saldo em estoque de materiais e serviços. 1.4.4. Dívida Ativa: 1.4.4.1. Processar e controlar a emissão de Notificações Extrajudiciais; 1.4.4.2. Processar e controlar a emissão de Notificações de Dívida Ativa; 1.4.4.3. Processar e controlar a emissão de Certidões de Dívida Ativa; 1.4.4.4. Encaminhar ao Departamento/Setor/Divisão Jurídico as Certidões de Dívida Ativa para as cobranças judiciais.
Módulos a serem inseridos no conjunto de rotinas:	*Aplicativo para Smartphone (Android): * Comercial – Permitirá ao consumidor a consulta de débito e retirada de segundas vias; *Operacional – Permitirá a equipe do setor operacional o registro remoto da execução de Ordens de Serviços, com repercussão imediata no sistema, evitando a manipulação humana dos dados coletados em campo.
Tecnologia utilizada:	o Plataforma em nuvem hospedada na AMAZON WEB SERVICES (AWS), constando de: ▪ Um (1) SERVIDOR LINUX dedicado para a hospedagem do SITE ▪ Um (1) SERVIDOR LINUX (RDS), para hospedagem do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD, MariaDB 10.4 Certificado de Validação SSL – Permite o controle e validação automatizada da entrada e saída de dados, possibilitando uma camada a mais de segurança no WEB SITE
Benefícios Imediatos:	- o Atualização de toda a estrutura da T.I. para os padrões atuais de Gestão e Compartilhamento de Dados; - o Backup's diários automatizados; - o Acesso remoto seguro para consumidores e gestores da Autarquia; - o Automação das Ordens de Serviços; - o Alta escalabilidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

	○ Eliminação de despesas diretas em: ▪ Aquisição e manutenção de equipamentos do tipo servidor; ▪ Manutenção da rede de computadores; ▪ Licenciamentos de softwares;
2. PROCESSAMENTO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA	2.1. Especificação do carnê: Capa com janela e “meia lua”, na dimensão de 42 x 7,5 cm, 4 x 4 cores, tinta escala em Couchê Brilho 150g, em CTP ecológico; 2.2. Valor Unitário do carnê = R\$ 3,69 (Três Reais e Sessenta e Nove Centavos). 2.3. Quantidade de parcelas impressas e processadas por carnê/Semestral: 62.640 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta) parcelas; 2.4. Valor Semestral: 10.440 unidades x Valor Unitário do Carnê = R\$ 38.523,60 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) 2.5. Valor Anual: R\$ 77.047,20 (Setenta e Sete Mil. Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos), tendo em vista que os carnês serão entregues de maneira semestral como demonstra o tópico 2.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará (SAAE/SIP), optou pelo pagamento do valor Anual em 12 (doze) vezes o qual gerará o Valor mensal de R\$ 6.420,60 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos), este valor equivale a uma quantidade de 1.740 (Hum Mil, Setecentos e Quarenta) carnês mensais.

Parágrafo Único– Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a (o)

INEXIGIBILIDADE Nº 2022.12.19.001 SAAE/SIP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DESPESAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita através **plataforma web e na sede da contratada**, sendo que toda a despesa referente aos custos de produção será de inteira responsabilidade da mesma.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no Art.25, II c/c art. 13, IV, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2023.

- 1) **Classificação Institucional**: 1201 – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;
- 2) **Classificação Funcional**: 17.122.0003.2.157 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAAE;
- 3) **Classificação Econômica**: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 2) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3) Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 6) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades exigidas.
- 2) Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 3) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 128.887,20 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

Reais e Vinte Centavos), fracionados em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.740,60 (Dez Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).

Será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA**, a cada período de 12 meses, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no respectivo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço e disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2) O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, para vigorar a partir da data de sua assinatura.

O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Barão do Rio Branco, 1059, Centro, CEP: 68.790-000, CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11
Santa Izabel do Pará – Pará.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

A Autarquia demandante designará, o servidor desta Autarquia Sr. Ronielson Barros Marques, matrícula nº 8792, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santa Izabel do Pará, na forma do art. 26, da Lei n.º. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede da autarquia, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Santa Izabel do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Izabel do Pará, 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA
DIRETOR GERAL DO SAAE
CONTRATANTE

BC INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ/MF nº 12.966.069/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____